## legitima defesa

## requisitos:

1- Agressão insusta, atual ou iminente: trata-se de conduta humana que ofende ou expõe a perigo direitos, podendo ser dolosa ou culposa, ativa ou omissiva.

U atual é a agressão que tá começau a ofender o bem turídico mas ainda não cessou.

4 iminente é a agressão que está prestes a se tornar arual.

importante - matar animais pl se proteger não configura legítima defesa, mas pode configurar estado de necessidade. Entretanto, se o animal for provocado por alguém, pode configurar legítima defesa pois neste caso possui uma agressão humana.

2- Defesa de direito próprio o alheio: a expressão "direito" abrange qualquer bem tutelado pelo ordenamento turídico.

3- Reação e meios necessários: meio necessário é aquele que estava à disposição do agression e que menor dano causará.

4- uso moderado dos meios necessários: uma vez escolhido o meio necessário, seu dever de uso tem que ser moderado, au seta, suficiente pl repelir uma agressão.

La moderação = proporção entre agressão e reação

## P Espécies:

4 legítima defesa sucessiva: é a reação do agressor contra a repulsa excessiva da vítima.

ur legítima defesa real e putativa: a real é quando realmente existe uma agressão insusta e a putativa é quando o agente, por erro, supõe que existe uma agressão insusta.

us legítima defesa subtetiva: é o excesso na repulsa de uma agressão decorrente de erro de apreciação da situação fática.

diferente - a legírima defesa é diferente do estado de necessidade.

No estado de necessidade há conflito entre bens tu-

rídicos, o bem surídico é es exposto a perigo, o perigo pode decorrer de ato humano, força da natureza a ataque de animais e o comportamento pode ser dirigido comtra terceiro inocente.

## Plegírima defesa e erro na execução:

De acordo com o exposto no art. \$3 cp, quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge autra, responde como se tivesse praticado o crime como aquela.